



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

**CONTRATO Nº 016/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.129.689/0001-00, situada na Avenida Guido Mondim, nº 884, São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP 90.230-260, neste ato representada pelo Srs. Carlos Bill Fernandes, portador da cédula de identidade nº 4110396365, emitida por SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.262.263-87 e Marcos André Fernandes, portador da cédula de identidade nº 91008015485, emitida por SSP - CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.112.293-87, adjudicatária do pregão eletrônico nº 003/2022, processo administrativo nº 006.7702.2021.0041392-36, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

Pregão eletrônico nº 03/22 fls. 1/18



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( x ) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]						
LOTE 01						
SERVIÇOS						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.38.00.00110073-4	Manutenção de Sistema e Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, preventiva e corretiva	Un.	1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Pregão eletrônico nº 03/22 fls. 2/18



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

2	04.38.00.00168536-8	Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio, Reposição de Peças	Un.	1,00	R\$ 3.069,97	R\$ 3.069,97
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/ANUAL (A)						<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS</b>						
VALOR ESTIMADO PEÇAS/ANUAL (B)						<b>R\$ 36.839,64</b>
<b>SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS</b>						
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL (A + B)						<b>R\$ 78.839,64</b>

- §1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º Estima-se para o fornecimento de peças/cessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
- §3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/cessórios, a importância descrita acima.
- §4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.
- §5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

##### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
  - XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
  - XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
  - XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
  - XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
  - XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
  - XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- §1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
  - b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- §2º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **PROIN/FEIRA DE SANTANA**

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Gilmara Azevedo da Conceição**, matrícula: 065.100.45-9

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Patrícia Dias Santos**, matrícula: 065.628.36-8

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, conforme ANEXO III, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

#### [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.





ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.





ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de Abril de 2022.

MARCOS ANDRE  
FERNANDES:5601122  
9387

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANDRE  
FERNANDES:56011229387  
Dados: 2022.04.11 23:14:31 -03'00'

CONTRANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF) Souza

Lucas Silva do Couto  
Coordenador IV  
Cad. 92039711

Pregão eletrônico nº 03/22 fls. 9/18

Joanina Maria de Souza  
Coordenador III  
Cad. 06.565.969-4  
Coordenador III  
Cad. 06.565.969-4



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

---

## ANEXO I

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção do sistema de alarme de incêndio.**

#### 1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Feira de Santana.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A fim de preservar o patrimônio e, principalmente, a vida de seus usuários, é imprescindível recorrer à **manutenção de alarme de incêndio** com o objetivo de checar e validar seus componentes e, com isso, garantir seu pleno desempenho em caso de necessidade.

##### 2.1 MANUTENÇÃO:

Para efeito desse Termo de Referência, manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, funcionalidade integral do sistema, equipamentos ou partes das instalações.

2.2 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 2.3

2.3 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de ( ) dias/meses, (indicar, se necessário) [a garantia legal mínima para serviços duráveis é de 90 dias - art.26, II do CDC]

2.4 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado

#### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Procuradoria Geral do Estado - PROIN - Procuradoria do Interior, Avenida Presidente Dutra, s/n, Brasília - Feira de Santana-Bahia/Brasil - CEP.: 44088-455.

#### 4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A manutenção será realizada uma (01) vez por mês ao longo de 12 (doze) meses.

4.2 O serviço deverá ser previamente agendado com a PROIN - Procuradoria do Interior em Feira de Santana/Bahia.

4.3 Os serviços de manutenção que não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de UMA revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

5.3 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

1	04.38	Manutenção de sistemas de proteção contra incêndio	01		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>					
<b>VALOR DE PEÇA ESTIMADO EM 30%</b>					
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO</b>					

Gilmara Azevedo  
Coordenador II



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Azevedo da Conceição**, Coordenador III, em 28/12/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.803, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040936827** e o código CRC **BC625A74**.

Referência: Processo nº 006.7702.2021.0041392-36

SEI nº 00040936827



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO II



CARTA PROPOSTA

Ao  
PROCURADORIA DO INTERIOR NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA/BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.7702.2021.0041392-36

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA	CNPJ: 04.129.689/0001-00	
Endereço: AV GUIDO MONDIN, 884, BAIRRO SAO GERALDO	TEK/FAX: 51) 3012-0016 / (85) 3393.6463	
CEP: 90.230-260	Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS
E-mail: <a href="mailto:comercial@intellisystem.com.br">comercial@intellisystem.com.br</a>	Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 10-8 C.CORRENTE: 13829-0	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome: MARCOS ANDRÉ FERNANDES		
Endereço: Rua dois, 92 Conj Mirassol Itaperi		
CEP: 60346-196	Cidade: Fortaleza	UF: CE
CPF: 560.112.293-87	Cargo/Função: Representante Legal	
RG: 0605188173	Órgão expedido: CONFECREACE	
Naturalidade: Cearense	Nacionalidade: Brasileiro	

Lote:

LOTE - 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA e equipamentos de proteção contra incêndio. Código SIMPAS: 04.38.00.00110073-4 CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO DIGITAL MARCA ILUMAC	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR ANUAL: R\$ 42.000,00</b>					
VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E DOIS MIL REAIS					
<b>VALOR ANUAL DE PEÇAS: R\$ 36.839,64</b>					
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 78.839,64</b>					
VALOR POR EXTENSO: SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS					

Matriz: Av. Guido Mondin, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - [comercial@intellisystem.com.br](mailto:comercial@intellisystem.com.br) - Visite Nosso Site: [www.intellisystem.com.br](http://www.intellisystem.com.br)  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passare - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463

Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 1



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE



Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. 1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS**

**EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES**

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

**INTELLISISTEMAS  
SISTEMAS DE  
AUTOMACAO E  
MANUTENCA:0412968  
9000100**

Assinado de forma digital por  
INTELLISISTEMAS SISTEMAS DE  
AUTOMACAO E  
MANUTENCA:04129689000100  
Dados: 2022.03.21 15:43:56  
-03'00'

Matriz: Av. Guido Mondim, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - [comercial@intellisystem.com.br](mailto:comercial@intellisystem.com.br) - Visite Nossa Site: [www.intellisystem.com.br](http://www.intellisystem.com.br)  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passaré - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463

Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 2



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Marcos André Fernandes, como representante devidamente constituído de INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.689/0001-00, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos Art. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05, quais sejam: Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

Matriz: Av. Guido Mondim, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - [comercial@intellisystem.com.br](mailto:comercial@intellisystem.com.br) - Visite Nosso Site: [www.intellisystem.com.br](http://www.intellisystem.com.br)  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passaré - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463

Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 3



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE



Soluções Inteligentes

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1o- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3o- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

INTELLISISTEMA  
S SISTEMAS DE  
AUTOMACAO E  
MANUTENCA:04  
129689000100

Assinado de forma digital  
por INTELLISISTEMAS  
SISTEMAS DE AUTOMACAO  
E  
MANUTENCA:04129689000  
100  
Dados: 2022.03.18 08:55:35  
-03'00'

Matriz: Av. Guido Mondim, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - [comercial@intellisistem.com.br](mailto:comercial@intellisistem.com.br) - Visite Nosso Site: [www.intellisistem.com.br](http://www.intellisistem.com.br)  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passaré - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463

Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 4



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE



Soluções Inteligentes

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual no 9.433/05 e ao art. 18, §4o do Decreto no 19.896/20, e em face do

quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual no 9.433/05, declaro:

( ) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte

beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

(X) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art.

43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

**INTELLISISTEMAS**  
**SISTEMAS DE**  
**AUTOMACAO E**  
**MANUTENCA:04**  
**129689000100**

Assinado de forma digital  
por INTELLISISTEMAS  
SISTEMAS DE AUTOMACAO  
E  
MANUTENCA:04129689000  
100  
Dados: 2022.03.18 08:56:41  
-03'00'

Matriz: Av. Guido Mondim, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - comercial@intellisystem.com.br - Visite Nosso Site: www.intellisystem.com.br  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passaré - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463

Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 5



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE



Soluções Inteligentes

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:  
que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na  
condição

de microempresa [ou]  de empresa de pequeno porte

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei  
Complementar no 123/06.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

**INTELLISISTEMAS** Assinado de forma digital  
**SISTEMAS DE** por INTELLISISTEMAS  
**AUTOMACAO E** SISTEMAS DE AUTOMACAO  
**MANUTENCA:041-100** E  
**29689000100** MANUTENCA:04129689000  
Dados: 2022.03.18 08:56:09  
-03'00"

Matriz: Av. Guido Mondim, 884 - Bairro: São Geraldo - Cep 90230-260 - Porto Alegre/RS  
DDR: (51) 3012-0016 - 3062-8616 - [comercial@intellisistem.com.br](mailto:comercial@intellisistem.com.br) - Visite Nosso Site: [www.intellisistem.com.br](http://www.intellisistem.com.br)  
Filial Nordeste: Rua João Batista Rios, 322 - Passaré - CEP 60743-720 - Fortaleza/CE - (85) 3393.6463  
Proposta de preços (00044541514) SEI 006.7702.2021.0041392-36 / pg. 8



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

---

---

**ANEXO III**

---

---

**TERMO DE ACEITE**

---

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

O Estado da Bahia, por intermédio do \_\_\_\_\_ (**identificação do órgão CONTRATANTE**), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (**nome do servidor designado**), cadastro n.º \_\_\_\_\_ (**número do cadastro do servidor designado**), ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ (**nome do cargo**), portador do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ (**n.º do CPF**), RG n.º \_\_\_\_\_ (**n.º da RG**), declara que a \_\_\_\_\_ (**identificação da empresa contratada**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ (**n.º do CNPJ**), entregou os serviços em conformidade com a ordem de serviço n.º \_\_\_\_\_ (**n.º da ordem de serviço**), e que está de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	12/04/2022 09:39:17 BRT
<b>Versão do software</b>	2.8.1 (LSC) CONTRATO
<b>Nome do arquivo</b>	INTERLLISISTEMAS - 016-2022 (1).pdf e78895538f613ded8f239 8fcfc8aa9e3e515d3b706 2b536f5b7af03f013bf71 4
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	

▼ Assinatura por CN=MARCOS ANDRE FERNANDES:\*\*\*112293\*\*, OU=38016084000124, OU=Presencial, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### ▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios/opcionais</b>	Aprovado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

**Certificados necessários**

Nenhum  
certificado é  
necessário

**Mensagem de alerta**

Atualizações  
incrementais não  
verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

**CONTRATOS****CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA**

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.0003.00

**PROCESSO Nº** 052.2951.2022.0001009-31. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Albano Falcão Moura Consultoria e Treinamento Ltda - EPP. **OBJETO:** Substituição / alteração de fiscal do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2022.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN- RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.** 001.18.1W.PS.0

**PROCESSO:** Nº. 029.3130.2022.0000253-18 **CONTRATANTE:** O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; **CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Nº. 001.18.1W.PS.0, **VALOR:** anual de R\$ 293.476,81 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 29.101; Fonte: 100; Ação:2002; Natureza da Despesa; 33.90.40; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; Luiz Carlos Caetano - Secretário.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO.**

Processo SEI nº 006.7550.2022.0012792-04.

Contrato nº PGE 016/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Contratada: **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

**Objeto:** Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva dos Equipamentos e Instalações do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio na Unidade de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 78.839,64 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **Unidade Orçamentária** - 06.601, **Fonte** - 154, **Projeto/Atividade** - 2000, **Elemento da Despesa** - 33.90.39. **Prazo:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (12/04/2022). **Regime de Execução/Forma de Pagamento:** Serviço com empreitada por preço - unitário.

**Sector Responsável pela Gestão Contratual:** PROIN/FEIRA DE SANTANA.

**Gestor:** Gilmar Azevedo da Conceição Souza

**Fiscal:** Patrícia Dias Santos.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

**Processo SEI nº:** 009.0231.2021.0046106-25. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da Secretaria da Administração relacionadas no Anexo II do presente Contrato. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 024/2022. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.05.2022. **Valor Global Estimado:** R\$ 1.122.236,83 (um milhão, cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos). **Unidade orçamentária:** 09.101 e 09.801; **Unidade gestora:** 0002 e 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2018 e 04.122.315.4514; **Natureza da despesa:** 3.3.90.39; **Fonte do Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 13.04.2022.

**RESUMO DO CONTRATO COELBA**

**Processo SEI nº:** 009.0231.2022.0002514-19. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria da Educação, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 11.101, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 12.122.306.4514, **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000, 0.107.000000, 0.108.000000, 0.114.000000. **Assinatura:** 13.04.2022.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7045524692	5058660/CCER 5058660/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 72.582,29

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 053/2021**

**Processo SEI nº:** 009.0213.2022.0009766-61. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** F Guimaraes Souza - EPP. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias a partir de 19.04.2022 com término em 17.07.2022 e o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a partir de 19.05.2022 com término em 16.08.2022, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 122.235,14 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). **Assinatura:** 13.04.2022.

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 13º AO CONTRATO Nº 039/2006.**

**PROCESSO SEI Nº** 049.4643.2019.0001053-13; **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA; **Contratado:** Sr. Enilson Santana de Vasconcelos, portador do CPF, 913.581.755-00; **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2006 por 36 (trinta e seis) meses; **Vigência:** efeitos retroativos 12/11/2019, sendo o seu termo final em 11/11/2022; **Valor:** mensal permanece de R\$ 433,70 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), e global de R\$ 15.613,20 (quinze mil seiscentos e treze reais, e vinte centavos), sem reajustes; **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da despesa: 33.90.36.00; Destinação de Recurso: 0.213.000000; **Assinatura:** 13/04/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021**

**PROCESSO SEI Nº.** 015.1539.2022.0000413-14. **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. **CONTRATADA:** ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REDUÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, COM INICIO EM 03/05/2022 ATÉ 02/05/2023. **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 22.122.502.2000 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3700 FONTE DE RECURSO: 100/109/113. **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.320,00.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****APOSTILA Nº01DE 13 DE ABRIL DE 2022**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo: 135, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve mandar expedir a presente Apostila, para inclusão do Elemento de Despesas **3.3.90.33.00**, dos recursos financeiros alocados na **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 002/2022, celebrado em 05 de abril de 2022 e publicado no Diário Oficial do dia 07 de abril de 2022, que objetiva **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, A SEREM UTILIZADOS, DIARIAMENTE, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAL EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, constantes do Processo Administrativo SEI nº. 026.1267.2022.0000646-45. Assina: Ananda Teixeira Costa Lage - Secretária em exercício .

**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/21. FIRMADO EM:** 08/07/21. **PROCESSO:** SEI Nº 043.4116.2022.0005856-14. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA (EPP). **OBJETO:** Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 30 (trinta) dias, modificando-o para 09 de junho de 2022, sem alteração do valor. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2022.

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/21. FIRMADO EM:** 13/10/21. **PROCESSO:** SEI Nº 043.4116.2022.0005862-54. **CONTRATADA:** CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 30 (trinta) dias, modificando-o para 26 de maio de 2022, sem alteração de valor. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2022.

**Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB**

**Credor:** Imperatriz Comércio e Indústria Ltda.; **CNPJ:** 01.649.999/0001-67; **AFM nº:** 26.801.00028/2022; **Valor:** R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais). **Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.**